



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

DESPACHO DECISÓRIO – JULGAMENTO DE RECURSO

Pregoeira – Fernanda Cristina Rezende Oliveira

Processo Licitatório nº 65/2018

Modalidade: Pregão Presencial n.º 32/2018

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa **COOPERATIVA DOS SERVIDORES AUTONOMOS DE BELO HORIZONTE** ante o edital em referência, com previsão de abertura em 30/05/2018.

A Pregoeira consultou a Procuradoria Jurídica do Município que se manifestou através do Parecer Jurídico de número 875/2018 (em anexo).

Acolhendo o Parecer mencionado, a Pregoeira recebe, analisa e no mérito julga **IMPROCEDENTE** as razões da impugnante, mantendo **INALTERADO** o edital Pregão Presencial n.º 32/2018.

Sarzedo/MG, 28 de maio de 2018.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO Nº 875/2018.

PROCESSO LICITATÓRIO: 65/2018 – PRC 297/2018.

PREGÃO PRESENCIAL nº 32/2018.

RELATÓRIO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO realizada pela empresa **COOPERATIVA DOS SEERVIDORES AUTONOMOS DE BELO HORIZONTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.187.975/0001-03, a qual foi enviada via e-mail a esta Municipalidade no dia 25/05/2018.

O objeto que compõe o Procedimento Licitatório supramencionado é a locação de veículos Micro ônibus e Ônibus, que atenda a legislação nacional de trânsito, inclusive a que normatiza o transporte escolar, para transportar alunos para área rural (Capão do Bálsamo e Itaminas) e APAE Brumadinho, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

É o relatório, no necessário.

DA TEMPESTIVIDADE E COMPETÊNCIA PARA IMPUGNAR

Preliminarmente é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 30/05/2018, e a impugnação foi protocolizada junto a esta Municipalidade, no dia 25/05/2018, portanto, dentro do prazo estabelecido na norma vigente, consoante ao disposto no artigo 41, §1º e §2º da Lei 8.666/93, com segue:

Art. 41 – (...)

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Neste ínterim, passa-se à análise dos fatos e fundamentos.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE E DOS FUNDAMENTOS

O impugnante, em síntese, requer a alteração do edital para que este alterado o prazo de 05 (cinco) dias determinado no item V do Termo de Referência para a entrega de alguns documentos, senão vejamos:

Termo de Referência

IV - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação da PMS, para a assinatura do contrato, momento em que deverá apresentar os documentos listados no item 20.5, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93;

V – No momento da assinatura do contrato, o vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cópia do CRLV do veículo locado (informado na Proposta Comercial) em nome da licitante ou membro do quadro societário, comprovando que o mesmo foi vistoriado pelo Detran estando apto a realizar transporte escolar;
- Cópia de documento de habilitação do motorista e comprovante de o mesmo ter concluído curso específico para transportar escolares com carga horária mínima de 50 horas;
- Comprovante do vínculo do motorista com o licitante vencedor na forma da lei (Contrato de prestação de serviços, cópia da carteira de trabalho assinada ou contrato social - se sócio).
- Cópia do laudo de vistoria emitido pelo Setor de Transportes deste órgão;
- Comprovante de o veículo possuir seguro total, inclusive para terceiros.
- Cópia de documento de habilitação do motorista e comprovante de o mesmo ter concluído curso específico para transportar escolares com carga horária mínima de 50 horas;
- Comprovante do vínculo do motorista com o licitante vencedor na forma da lei (Contrato de prestação de serviços, cópia da carteira de trabalho assinada ou contrato social - se sócio).
- Comprovante do vínculo dos monitores com o licitante vencedor na forma da lei (Contrato de prestação de serviços, cópia da carteira de trabalho assinada ou contrato social - se sócio).
- Comprovante de que os monitores que atuarão no veículo objeto do item 02 – Ônibus Urbano, possuem curso específico de monitor escolar emitido por entidade competente.

Grifo nosso

Em análise ao rol de documentos acima elencados, depreende-se por razoável o prazo concedido para a entrega dos documentos, qual seja, 05 (cinco) dias, tendo em vista tratar-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

de documentos convencionais, cuja utilização faz-se necessária no dia a dia, seja do condutor, seja da empresa, dispensando procedimentos burocráticos para a emissão dos mesmos.

O que de forma alguma caracteriza restrição ao caráter competitivo do certame, conforme alega o impugnante o que além de não ser o objetivo desta Administração, fere o Princípio da Competitividade que é a essência de toda e qualquer licitação.

Além disso, o Procedimento em epígrafe está sendo realizado com a máxima urgência, considerando a realização do Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2018, já em funcionamento para a *“prestação de serviços de locação de um ônibus urbano, com no máximo 10 anos de fabricação, adaptado para o transporte de crianças com necessidades especiais, inclusive elevador e espaço para cadeira de rodas, para transportar alunos para a APAE de Brumadinho, com franquias de 3.000 km mensais, pelo período de 60 dias ou até que se finalize o processo licitatório”*.

Grifo nosso

Portanto, é importante ressaltar que foi realizada a contratação temporária através da Dispensa de Licitação nº 03/2018, até que a licitação seja concluída, nos termos do Decreto nº 1.037/2018, considerando que é de inteira responsabilidade desta Municipalidade o transporte oferecido aos alunos atendidos pela APAE Brumadinho/MG.

Isto posto, esta Procuradoria entende que o edital em epígrafe deve ser mantido inalterado, para que prevaleça o prazo de 05 (cinco) dias determinado no item V do Termo de Referência para a entrega dos documentos supramencionados, cabendo a esta Administração, munida pelos Princípios da Conveniência e Oportunidade, a análise do prazo que melhor atenda suas necessidades e confira ao certame a maior competitividade possível, tudo em atendimento aos Princípios Norteadores da Administração Pública, especialmente o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

CONCLUSÃO

Isto posto, esta Procuradoria opina pelo recebimento e conhecimento do recurso interposto pela empresa **COOPERATIVA DOS SEERVIDORES AUTONOMOS DE BELO HORIZONTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.187.975/0001-03, para ao final ver



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

julgados **IMPROCEDENTES** os pedidos ali formulados, pelos fatos e fundamentos aqui expostos.

Portanto, remetem-se os Autos para a Pregoeira e equipe de apoio para que seja dada a publicidade exigida por Lei.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 28 de Maio de 2018.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

**COOPERATIVA DOS SERVIDORES AUTÔNOMOS DE BELO HORIZONTE LTDA.
COOSERV**

Ao
SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARZEDO-MG.

PROCESSO LICITATÓRIO NÚMERO 65/2018
PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO 32/2018

COOPERATIVA DOS SERVIDORES AUTONOMOS DE BELO HORIZONTE, CNPJ nº 22.187.975/0001-03, entidade cooperativista, com sede na Rua Gentil Portugal do Brasil, nº 20, Bairro Camargos, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.520-540, por intermédio de seus representantes leais infra-assinados, vem respeitosamente à presença de V.As., não concordando integralmente com os termos e normas instituídas no Edital do Pregão Presencial, em referência, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO**, nos exatos termos do artigo 18 do Decreto nº 5.450/02, C/C o item 12.1 do Edital, fazendo nos termos da fundamentação a seguir expandida:

"*Data máxima vênica*", não podem prevalecer, na íntegra, as cláusulas instituídas pelo edital que regula o presente certame, posto que em algumas delas, deixou a administração de atender os ditames da legislação vigente e de observância obrigatória.

Quando da elaboração do edital que regulará um processo licitatório, a administração pública tem o dever legal de seguir fielmente os termos da legislação vigente, sob pena de não o fazendo, comprometer todo o trabalho e, sobretudo, de comprometer todo o espírito e os objetivos da licitação.

Não pode a administração se desgarrar das exigências **MÍNIMAS** previstas na lei.

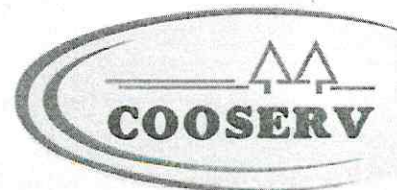
MAS ASSIM NÃO PROCEDEU a Douta Comissão de Licitação desta entidade.

É que, ao elaborar o edital ora impugnado, a Douta Comissão Licitante, nele inseriu o **item V, do Termo de Referência**, este em total desacordo com a legislação vigente, estando o referido item, assim redigido:

V – No momento da assinatura do contrato, o vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:



CNPJ: 22.187.975/0001-03
Rua: Gentil Portugal do Brasil, nº 20
Bairro: Camargos - Belo Horizonte / MG - Cep: 30.520-540
Tel: (31) 3361-0610 - 3361-0517 - Fax: (31) 3361-1442
E-mail: cooserv@cooserv.com.br



COOPERATIVA DOS SERVIDORES AUTÔNOMOS DE BELO HORIZONTE LTDA. COOSERV

- Cópia do CRLV do veículo locado (informado na Proposta Comercial) em nome da licitante ou membro do quadro societário, comprovando que o mesmo foi vistoriado pelo Detran estando apto a realizar transporte escolar;
- Cópia de documento de habilitação do motorista e comprovante de o mesmo ter concluído curso específico para transportar escolares com carga horária mínima de 50 horas;
- Comprovante do vínculo do motorista com o licitante vencedor na forma da lei (Contrato de prestação de serviços, cópia da carteira de trabalho assinada ou contrato social - se sócio).
- Cópia do laudo de vistoria emitido pelo Setor de Transportes deste órgão;
- Comprovante de o veículo possuir seguro total, inclusive para terceiros.
- Cópia de documento de habilitação do motorista e comprovante de o mesmo ter concluído curso específico para transportar escolares com carga horária mínima de 50 horas;
- Comprovante do vínculo do motorista com o licitante vencedor na forma da lei (Contrato de prestação de serviços, cópia da carteira de trabalho assinada ou contrato social - se sócio).
- Comprovante do vínculo dos monitores com o licitante vencedor na forma da lei (Contrato de prestação de serviços, cópia da carteira de trabalho assinada ou contrato social - se sócio).
- Comprovante de que os monitores que atuarão no veículo objeto do item 02 – Ônibus Urbano, possuem curso específico de monitor escolar emitido por entidade competente.

Veja-se que o citado do edital, ao tratar dos prazos e condições gerais de garantia, estabelece **ilegalmente**, prazo ínfimo para apresentação da documentação relativa a veículos, motoristas e monitores, em clara ofensa aos princípios insculpidos na Lei 8.666/93 e ainda ao texto constitucional vigente.

A obrigatoriedade do processo licitatório precedendo a contratação de obras e serviços públicos traduzem-se numa das regras de maior importância para a Administração Pública, e visa assegurar a lisura e a eficiência nos gastos públicos, notadamente quando se tem, tão perto, notícias recentes de total irresponsabilidade dos administradores na gestão dos interesses a eles confiados pelo país afora.

Daí, todas as análises decorrentes dos atos praticados pelos licitantes no bojo dos autos licitatórios devem ser permeadas pelo devido cuidado da administração com o resultado final do certame, de forma que o adjudicatário do objeto licitado tenha dado ao poder público, destinatário da prestação do serviço, a indubitável certeza de que os serviços a serem contratados serão executados fielmente dentro do que fora proposto.

[Handwritten signatures]

CNPJ: 22.187.975/0001-03
Rua: Gentil Portugal do Brasil, nº 20
Bairro: Camargos - Belo Horizonte / MG - Cep: 30.520-540
Tel: (31) 3361-0610 - 3361-0517 - Fax: (31) 3361-1442
E-mail: cooserv@cooserv.com.br



**COOPERATIVA DOS SERVIDORES AUTÔNOMOS DE BELO HORIZONTE LTDA.
COOSERV**

Porém, no caso concreto sob discussão, essas condições são negadas "ab initio", já na elaboração do edital convocatório.

A exigência inserida no texto do edital (item V do Termo de Referência), ora impugnada, fere o espírito da Lei 8.666/1993, na medida em que, em vez de ampliar, restringe a participação no processo de concorrência.

Indene de dúvidas, que a imposição de prazo tão diminuto para o início dos serviços licitados, inviabiliza a participação de empresas que não possuam de plano a frota a ser utilizada nos serviços, exigência esta que a lei não autoriza, implicando assim, tal exigência, em clara e manifesta afronta a competitividade, objetivo maior do certame, afrontando ainda o princípio constitucional da razoabilidade, sendo contrária, contrariando expressamente a previsão contida no art. 3º da Lei n.8.666/93 que assim prevê:

art.3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Obviamente, o que interessa à administração é a competitividade entre os licitantes, o que resultará no comprometimento de menor valor por parte da mesma.

Não pode o administrador, por excesso de zelo ou preciosismo, privar-se de ter em um processo licitatório um maior número de concorrentes, pois só assim se obtém o que de fato interessa ao órgão público, ou seja, o menor preço.

O parágrafo 1 do já citado art. 3 da Lei 8.666/93, de forma expressa, dispõe que:

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (...).

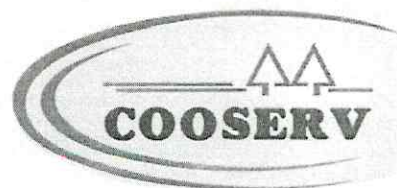
CNPJ: 22.187.975/0001-03

Rua: Gentil Portugal do Brasil, nº 20

Bairro: Camargos - Belo Horizonte / MG - Cep: 30.520-540

Tel: (31) 3361-0610 - 3361-0517 - Fax: (31) 3361-1442

E-mail: cooserv@cooserv.com.br



**COOPERATIVA DOS SERVIDORES AUTÔNOMOS DE BELO HORIZONTE LTDA.
COOSERV**

A nenhum servidor da administração pública é dado, por qualquer modo, violar o caráter competitivo da licitação, pois esta é a sua essência, é a razão de existir do instituto.

O Colendo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, acerca do tema, assim tem se posicionado:

Processo nº: 862949
Natureza: Denúncia
Exercício/Referência: Pregão Presencial n. 10/2012
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itapagipe
Relator: Conselheiro Eduardo Carone Costa

EMENTA: DENÚNCIA – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE PNEUS – EDITAL – EXIGUIDADE DE PRAZO – ENTREGA DE PRODUTOS – LOCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS – ÓBICE À PARTICIPAÇÃO – FALTA DE RAZOABILIDADE – CLÁUSULA RESTRITVA – URGÊNCIA DE INTERVENÇÃO DA CORTE DE CONTAS – PRESENÇA DOS REQUISITOS DA MEDIDA CAUTELAR – DECISÃO MONOCRÁTICA PELA SUSPENSÃO DO CERTAME – APROVAÇÃO DA DECISÃO PELO COLEGIADO DA SEGUNDA CÂMARA.

1) A imposição de prazo tão diminuto para entrega do material, objeto da presente licitação, inviabiliza a participação de empresas que não estejam próximas das imediações do Município. Além disso, não é razoável que a Administração deixe à sua discricionariedade a delação do prazo em referência conforme consta de cláusula da minuta do contrato.

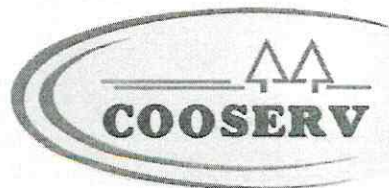
2) A exigência retratada afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios do art. 3º da Lei n.8.666/93.

3) Ante a plausibilidade da denúncia e a exigência da intervenção da Corte de Contas, determinou-se em sede de decisão monocrática a suspensão do certame, decisão que ora se referenda.

Assim sendo, por todo o exposto, fica desde já **IMPUGNADO** o edital do **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 32/2018**, para todos os efeitos legais, requerendo desde já a este Douto Pregoeiro que, após analisado o cabimento e fundamento desta impugnação, determine a **RETIFICAÇÃO** dos termos do edital impugnado, adequando-o aos exatos termos da lei, determinando assim exclusão do texto editalício do item V do Termo de Referência, ou ainda, alternativamente, majore o prazo para o início da execução dos



CNPJ: 22.187.975/0001-03
Rua: Gentil Portugal do Brasil, nº 20
Bairro: Camargos - Belo Horizonte / MG - Cep: 30.520-540
Tel: (31) 3361-0610 - 3361-0517 - Fax: (31) 3361-1442
E-mail: cooserv@cooserv.com.br



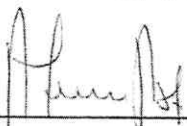
**COOPERATIVA DOS SERVIDORES AUTÔNOMOS DE BELO HORIZONTE LTDA.
COOSERV**

serviços, fixando no prazo, não inferior a 30 dias, de forma a preservar o caráter de competitividade e de ampla participação do certame, escoimando assim a ilegalidade existente, a bem da coisa pública, reservando-se o Impugnante no direito de discutir via judiciário a presente questão.

Termos em que,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 25 de Maio de 2018.



Álvaro Antônio da Silva

Presidente

CI: M-1.573.434 CPF: 375.082.966-72



Edson Antônio de Matos

Diretor Administrativo Financeiro

CI: M-3.989.531 CPF: 851.956.776-20

CNPJ: 22.187.975/0001-03

Rua: Gentil Portugal do Brasil, nº 20

Bairro: Camargos - Belo Horizonte / MG - Cep: 30.520-540

Tel: (31) 3361-0610 - 3361-0517 - Fax: (31) 3361-1442

E-mail: cooserv@cooserv.com.br



Pedido de Impugnação PP 32/2018

De: "Aline" <contabilidade@cooserv.com.br>

Para:
<comprassaude@sarzedo.mg.gov.br>

Data: Sex 25/05/18 16:59

CC: "Alvaro" <presidente@cooserv.com.br>

Anexos: Pedido de Impugnação.pdf (2 MB);

Ao

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO- MG

REFERÊNCIA: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 32/2018

A COOPERATIVA DOS SERVIDORES AUTÔNOMOS DE BELO HORIZONTE LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 22.187.975/0001-03, com sede na Rua Gentil Portugal do Brasil, 20, Camargos, na cidade de Belo Horizonte – MG, tempestivamente, vem a presença de Vosso Senhorio, apresentar o pedido de impugnação do PP 32/2018 anexado a este e-mail conforme prevê item 12.1 do edital de convocação.

Grata de sua atenção.

Atenciosamente,
Aline Chaves
Contadora
COOSERV
(31) 3361-0610



Livre de vírus. www.avast.com.